

do a manter o fundo de reserva na cifra constante de 500\$000. Esta disposição é nova e parece-me violenta e pouco conveniente. — Tenho sempre sustentado a communica de que nos estatutos destas associações sejam claramente definidas e fixadas as directas e obrigações dos associados. Os naturaes são a negação d'esse principio, porque os socios não podem saber ao certo aquillo a que se obrigam ou aquillo a que lhes dá direito a sua entrada na associação, nem qual o encargo que lhes admião do naturae. — Cumplir, portanto, a obrigação do naturae ao caso de desfalque no fundo de reserva, e aggravar o mal, porque maior fica sendo a incerteza da situação dos associados quanto aos seus encargos. — Salvo este ponto, em que me parece ducida e supprimida a disposição estabelecida, o projecto está nas condições de poder merecer a Regia Approvação, nos termos e com as reservas adoptadas para tais casos. —
 Desempenha-se a V. Exa.
 (a) Pedro Augusto de Carvalho

1888
 Maio
 24
 Terceira

N.º 141

Consulta sobre o processo de alcance de 606x830\$ encontrado na Recebedaria da Comarca de Ponte de Lima.

Referencia a 1869.2.5

A hypothese d'este processo é verdadeiramente extraordinaria! — O ex-recebedor terminou a sua quencia em 28 de Fevereiro

de 1884. — O balanco do livro modelo
n.º 4 mostra-o responsavel nesse dia pelo
saldo de 3:1764644 e em dinheiros.

Esse saldo deve ter sido cantado e ve-
rificado pelo escrivão de fazenda, como
determina o artigo 79 § unico do Regula-
mento de 4 de Janeiro de 1870; e se no
saldo entravam documentos de despesa
que ainda não tinham sido remettidos
para o caixa central, devia o recebedor apresen-
tar esses documentos no acto do balan-
co, conforme dispõe o artigo 86 § uni-
co n.º 2.º do mesmo regulamento.

Aquelle saldo foi transferido para o
caixa central em 11 de Março, e na guia
que acompanhava a transferencia
segundo o artigo 100 do dito regulamen-
to, assignava-se a importancia
da mesma transferencia nos termos
seguintes:

Me stal ————— 1754422

Valo de correo pagos ————— 364300

Recibos de pagamentos ————— 2:6334922 = 3:1764644

Dis agora o inspector de fazenda que, se-
gundo os elementos de contabilidade
existentes na sua repartição, se mos-
tra terem sido comprehendidos na
quella transferencia 9 valos do correo e
10 recibos pagos em março, já depois
de finda a gerencia, aquelles na im-
portancia de 144660 e de isto na de 492,140⁴
perfazendo a somma de 6064830 e um
que está alcançada a mechanisma.

Como é pois, que o escrivão de faun-

da verificação e contou o saldo em 28 de Fevereiro sem dar pela falta destes vales e destes recibos, que por terem sido pagos posteriormente, não lhe podiam ser presentes no acto do balanço? — Como é que a repartição de fazenda do districto, tendo de contar e verificar os valores transferidos de conferil-os com os avisos do thesoureiro pagador, acitou como dinheiro transferido, de conta do ex-exactor, os currentes pagos pelo seu successor? — É difficil poder conciliar as respostas a estas perguntas com o facto que se diz verificado. — Comum pois que o inspector de Fazenda informe novamente sobre o modo como os cursos se passaram e como foram cumpridas as disposições reguladoras do assumpto, e bem assim que remetta uma relação detalhada dos documentos cumpridos e da aquella transaccão e dos respectivos avisos de pagamento com todas as demais indicações justificativas da sua affirmacão na nota que acompanhou a informacão anterior.

Procurador Geral da Fazenda — (a)
 Pedro Augusto de Carvalho

1888

Maio

29

Fazenda

X: 399

Consulta sobre o processo que trata de se saber se os empregos de Governador e de Secretario geral do Banco Luso Bragança ao pagamento de direitos de mercê.

Humo. Excmo. Sr. — Pela Direcção Geral